



Recb: 21/3/95
M.

0785

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

Ofício nº 408/95

Em 17 de Março de 1.995.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.249 - Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal a assumir os encargos financeiros referentes à complementação das obras que especifica e dá outras providências.

~~No ensejo renovamos os nossos protestos de real apreço e consideração.~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

JORGE PEREIRA DE ARAUJO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/nd/vam



0786

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301**M E N S A G E M Nº 2 2 4 9****(16 DE MARÇO DE 1995.)**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À Culta e Nobre apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submetemos o incluso Projeto de Lei dispondo sobre - Autoriza o Executivo Municipal a assumir os encargos financeiros referentes à complementação das obras que especifica e dá outras providências.

A Municipalidade, através da Concorrência Pública nº 01/92, pactuou com a empresa vencedora do certame, a pavimentação asfáltica das ruas: **Av. Armando Sestini, Antonio Michelin, José Dias Moraes, João Kiss, Luiza Riso Pesenti, Marechal Floriano Peixoto, Dom João VI, José Bonifácio A. e Silva, Fernão Dias Paes Leme, D. Pedro/Braz Cubas, Antonio R. Tavares, Joaquim Silvério dos Reis e Tiradentes**, nos bairros Jardim Vitória, Jardim dos Eucaliptos e Vila dos Pinheiros, com recursos provenientes do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento (FUMEFI).

Das obras pactuadas não podendo afirmar com segurança, mas, acreditamos que foram executadas num percentual de 40% (quarenta por cento).

Estas obras fazem-se necessárias, em virtude do lastimável estado das ruas.

Para nossa tristeza, recentemente, recebemos ofício do Secretário do Conselho de Orientação do FUMEFI, determinando, em resumo, que se aguardasse manifestação daquele Órgão, para prosseguimento das obras.

Como se vê, as obras foram contrata -

- segue -



0787

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301**M E N S A G E M Nº 2 2 4 9****(16 DE MARÇO DE 1995.)**

das ainda no ano de 1.992, quando já tornavam-se necessárias ,
sendo que até então não foram executadas.

Os moradores dos locais clamam diá-
riamente por providências e com razão, frente ao estado precário
das ruas, algumas delas até intransitaveis.

A paralização total das obras neste
momento seria um verdadeiro caos.

Dessa forma, a alternativa seria a
Municipalidade assumir os encargos financeiros resultantes da
complementação das obras, nas mesmas condições estabelecidas no
contrato inicial, sem prejuízo da possibilidade de eventual reem-
bolso do agente financeiro.

Assim expondo, requeremos com fulcro
no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de
Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apre-
ciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

cp/nd/vam



0788
PROJETO DE LEI N.º 2.802/95
(16 DE MARÇO DE 1995.)

Dispõe sobre: **Autoriza o Executivo Municipal a assumir os encargos financeiros referentes à complementação das obras que especifica e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assumir os encargos financeiros para complementação das obras objeto da Concorrência Pública nº 01/92, originariamente contratadas pelo Município para execução com recursos do FUMEFI - Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento, sem prejuízo da possibilidade de eventual posterior reembolso pela referida instituição.

ARTIGO 2º - Para o fim constante do artigo anterior, o Executivo Municipal determinará a elaboração de levantamento dos serviços executados e a executar, com as respectivas planilhas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A assunção abrangerá tão somente os encargos pertinentes aos serviços a executar, com o estabelecimento de novos cronogramas físico-financeiros, se for o caso.

ARTIGO 3º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a formalizar os necessários termos de aditamento aos respectivos contratos, mantidas, sempre, as demais condições dos ajustes originais.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 16 de Março de 1.995.

ÀS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 21 / 03 / 1995

PRESIDENTE

cp/nd/yam.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO
NICA DISCUSSÃO
S. S. 04 / 04 / 1995

PRESIDENTE

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900



1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900

1900 17 1900



Câmara Municipal de Caieiras⁰⁷⁸⁹

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI Nº 2.802/95 .

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSUMIR OS ENCARGOS FINANCEIROS REFERENTES A COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 2.802/95.

Caieiras, 03 de abril de 1.995.

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente

-MARIA JOSÉ DE M. MANZANARES-
Membro

-DANIEL MARCOLINO DA CRUZ-
Membro

NELSON URTADO
Membro
-AFDÓQUIA CHAIB F. NEVES -
Membro
-JESUITO GUEDES DOS SANTOS-
Membro